

ADVOGADO : ERIKA CAMARGO GERHARDT (137008/SP)
ADVOGADO : LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE (6175/RO)
ADVOGADO : RICHARD CAMPANARI (2889/RO)
INTERESSADO : RENE HOYOS SUAREZ
ADVOGADO : ERIKA CAMARGO GERHARDT (137008/SP)
ADVOGADO : LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE (6175/RO)
ADVOGADO : RICHARD CAMPANARI (2889/RO)
INTERESSADO : VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
ADVOGADO : ERIKA CAMARGO GERHARDT (137008/SP)
ADVOGADO : LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE (6175/RO)
ADVOGADO : RICHARD CAMPANARI (2889/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600193-71.2025.6.22.0000 - Porto Velho - RONDÔNIA

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

RELATOR: SERGIO WILLIAM DOMINGUES TEIXEIRA

INTERESSADO: DIRETORIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB, VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL, RENE HOYOS SUAREZ

Representantes do(a) INTERESSADO: LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE - RO6175-A, ERIKA CAMARGO GERHARDT - SP137008-S, RICHARD CAMPANARI - RO2889-A

DECISÃO

Concedo mais 5 (cinco) dias para que o órgão partidário providencie o necessário, com o objetivo de cumprir a diligência solicitada no Item A do Relatório de ID 8495031.

Intimem-se.

Porto Velho, 10 de março de 2026.

SERGIO WILLIAM DOMINGUES TEIXEIRA

Relator

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600054-85.2026.6.22.0000

PUBLICAÇÃO EM : 30/03/2026

PROCESSO : 0600054-85.2026.6.22.0000 INSTRUÇÃO (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Presidência - Desembargador RADUAN MIGUEL FILHO

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA 04.565.735/0001-13

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 10/2026

INSTRUÇÃO PJe n. 0600054-85.2026.6.22.0000 - Porto Velho/RO

Relator: Desembargador Raduan Miguel Filho

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (Resolução nº 14/2021), para dispor sobre a criação e a forma de designação de Juízes Auxiliares no âmbito da Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.585, de 13 de agosto de 2018, que regulamenta a designação de magistrados para atuação como juiz auxiliar nos Tribunais Regionais Eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a gestão administrativa e a prestação jurisdicional deste Regional, em observância aos princípios da eficiência e celeridade;

CONSIDERANDO a complexidade das atribuições institucionais que recaem sobre a Alta Administração do Tribunal;

CONSIDERANDO o constante no Processo Sei n. 0000794-51.2026.6.22.8000, RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (Resolução nº 14/2021) passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 20-A:

"Art. 20-A. O Presidente do Tribunal poderá indicar até 2 (dois) magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia para atuarem como Juízes Auxiliares, sendo 1 (um) para a Presidência e 1 (um) para a Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 1º A indicação do magistrado para atuar na Corregedoria Regional Eleitoral será realizada pelo respectivo titular da unidade.

§ 2º A designação dar-se-á pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida uma única prorrogação por igual período.

§ 3º Os magistrados designados manterão o subsídio e as vantagens de seus cargos de origem.

§ 4º Os Juízes Auxiliares terão as atribuições que lhes forem delegadas pelo Presidente e pelo Corregedor Regional Eleitoral, entre as que não lhes sejam exclusivas."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 26/03/2026.

Assinado eletronicamente por:

DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO: Trata-se de proposta de resolução que promove ajustes na Resolução TRE-RO n. 14/2021, que dispõe sobre o Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral.

A modificação proposta considera as disposições normativas radicadas na Resolução TSE n. 23.585/2018, que regulamenta a convocação de magistrados em auxílio à Presidência e à Corregedoria nos Tribunais Regionais Eleitorais.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO (Relator): Trata-se, conforme relatado, de submeter à aprovação de Vossas Excelências proposta de resolução que tem por objetivo adequar o Regimento Interno deste Tribunal no tocante às convocações dos Juízes Auxiliares da Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral.

A proposta encontra pleno suporte na Resolução TSE n. 23.585/2018, que estabelece diretrizes uniformes para toda a Justiça Eleitoral sobre a convocação de magistrados de primeiro grau para atuar em auxílio à cúpula dos Tribunais Regionais.

O fundamento jurídico para tal medida repousa nos seguintes pilares:

- Princípio da Eficiência (Art. 37, caput, CF): O crescimento da complexidade das demandas administrativas e judiciais nas sedes dos Tribunais exige um suporte técnico-jurídico qualificado. A figura do Juiz Auxiliar permite que a gestão institucional seja pautada pela celeridade e pela precisão técnica;
- Simetria Institucional: A Resolução TSE n. 23.585/2018 faculta aos Tribunais Regionais a convocação de até 2 (dois) juízes, para auxiliar a Presidência e a Corregedoria, desde que haja previsão em seus respectivos regulamentos;
- Competência Normativa: O art. 96, I, "b", da Constituição Federal outorga aos tribunais a competência para elaborar seus regimentos internos e dispor sobre a competência e o funcionamento de seus órgãos jurisdicionais e administrativos.

Pois bem. A inclusão dessas figuras no Regimento Interno não é mera formalidade, mas necessidade estratégica. O Juiz Auxiliar atua na supervisão de projetos de governança, no auxílio à instrução de processos administrativos complexos e na representação institucional delegada, funcionando como um elo vital entre a alta administração e as unidades técnicas da Secretaria.

Adequar o nosso Regimento Interno (Resolução TRE-RO n. 14/2021) à norma de regência do TSE garante segurança jurídica e profissionalismo à estrutura organizacional deste Regional.

Nestes termos, deve ser acrescido no Regimento Interno deste Regional o artigo 20-A, nos seguintes termos:

"Art. 20-A. O Presidente do Tribunal poderá indicar até 2 (dois) magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia para atuarem como Juizes Auxiliares, sendo 1 (um) para a Presidência e 1 (um) para a Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 1º A indicação do magistrado para atuar na Corregedoria Regional Eleitoral será realizada pelo respectivo titular da unidade.

§ 2º A designação dar-se-á pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida uma única prorrogação por igual período.

§3º Os magistrados designados manterão o subsídio e as vantagens de seus cargos de origem.

§4º Esses Juizes Auxiliares terão as atribuições que lhes forem delegadas pelo Presidente e pelo Corregedor Regional Eleitoral, entre as que não lhes sejam exclusivas."

Em razão do exposto, submeto a presente resolução ao conhecimento e deliberação dos eminentes pares, votando pela sua aprovação.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

INSTRUÇÃO PJe n. 0600054-85.2026.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Raduan Miguel Filho. Resumo: Minuta de resolução - Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (Resolução TRE-RO n. 14/2021). Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

Presidência Desembargador Raduan Miguel Filho. Presentes o Desembargador Daniel Ribeiro Lagos, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral. Presentes os(as) juízes e juízas membros Arlen José Silva de Souza, Sérgio William Domingues Teixeira, Taís Macedo de Brito Cunha, Kherson Maciel Gomes Soares e Sandra Maria Correia da Silva. Procurador Regional Eleitoral Substituto, Bruno Rodrigues Chaves.

21ª Sessão Ordinária do ano de 2026, realizada no dia 26 de março.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601196-08.2018.6.22.0000

PUBLICAÇÃO : 30/03/2026
EM